

LEI N.º 4.837, DE 07/11/2025.

ALTERA A LEI N.º 3.165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA PROIBIR O USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NAS IMEDIAÇÕES DE PARQUINHOS INFANTIS AO AR LIVRE, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei n.º 3.165, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no raio de 10 (dez) metros de parquinhos infantis localizados em áreas ao ar livre no Município de Aracruz.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se parquinhos infantis os espaços públicos ou privados destinados ao lazer de crianças, dotados de brinquedos fixos ou móveis, com o objetivo de proporcionar diversão, interação social, incentivo ao aprendizado e atividades físicas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, a fim de garantir o cumprimento desta Lei, poderá utilizar sinalização indicativa da proibição prevista neste artigo, a ser afixada de forma visível no entorno dos parquinhos, conforme modelo padronizado pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal